



PROJETO DE LEI Nº 8252, de 30 de junho de 2015

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3443/92 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção da Aids aos alunos do 1º, 2º e 3º graus no Município de Santa Maria” e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3443/92 que passará a constar da seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de programas específicos de informação e prevenção à AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), para os alunos do ensino médio de todas as escolas do município.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3443/92 que passará a constar da seguinte redação:

“Art. 3º - O programa mencionado no art. 1º desta Lei deverá abordar, dentre os conteúdos, os seguintes aspectos:

- I – descrição do que é HIV e AIDS;
- II – formas de transmissão;
- III – medidas preventivas;
- IV – aspectos de saúde pública;
- V – legislação e recursos disponíveis para combate à AIDS.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br

Vereadora
Dra. Deili



PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3443/92 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção da Aids aos alunos do 1º, 2º e 3º graus no Município de Santa Maria” e dá outras providências.**

Através deste Projeto de Lei Ordinária, tem-se como objetivo atualizar uma antiga e importante legislação existente em Santa Maria, datada do ano de 1992 e que corrobora para um tema que, nos dias atuais, é cada vez mais recorrente, o combate à AIDS.

A Lei em questão prevê a realização de iniciativas para as séries de ensino médio das escolas, públicas ou privadas, presentes no Município afim de despertar, nos alunos situações relacionadas a esta doença.

Por entendermos necessários ajustes no texto legal, é que encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o referido projeto no entendimento de contribuirmos para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico Municipal.